



CAPA DO PROCESSO

Processo nº 75/2024-COMP.CON.DIRETA-JUCESE, dia 27 de fevereiro de 2024

Interessado: Junta Comercial do Estado de Sergipe

Assunto: Contratação direta emergencial. Licitação dispensável. Serviços especializados de limpeza/conservação, teletendimento/operadores de call center e outras atividades de apoio. inciso VIII, artigo 75, Lei Federal nº 14.133/2021.



**MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA EMERGENCIAL**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA (ORGÃO CONTRATANTE) ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ N° XXXXXXXXXXXXX	
REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXX	NOME: XXXXXXXXXXXXX
ESTADO CIVIL: XXXXXX	PROFISSÃO: XXXXXXX
CPF N.º XXXXXXX	RG N.º XXXXXXX

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
Nº DO CNPJ:	
Nº DA INS. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
Nº DO CPF:	
Nº DA CART. IDENTIDADE:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - do objeto.

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº _____/2021, os integrantes a este independente de transcrição.



Cláusula segunda - da forma de prestação dos serviços.

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

Cláusula terceira - do preço, das condições de pagamento.

O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até xx (xxxxx) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da (unidade solicitante).

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de



obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 9º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re- apresentação.

Cláusula quarta - da vigência.

O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, com observância da legislação aplicável, nos limites do que dispõe o inciso VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que o respectivo processo licitatório seja finalizado.

Cláusula quinta - da execução do contrato.

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



Cláusula sexta - dotação orçamentária.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade orçamentária	Classificação Funcional programática	Projeto ou atividade	Elemento de despesa	Fonte de recurso
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXX

Cláusula sétima - do direito e responsabilidade das partes.

I - **A contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da administração;
- Registrar e controlar, juntamente com o gerente do contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando a conduta adequada



objetivando a correta execução dos serviços;

- Prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, Lei Federal nº 14.133/2021;
- Não promover alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da JUCESE, prejudique a execução do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para o bom e fiel cumprimento do contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Junta Comercial do Estado de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Cumprir as normas e obrigações impostas pela legislação trabalhista, bem como pelas firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe vigente;
- Conceder auxílio alimentação aos profissionais contratados, nos limites mínimos estipulados pela Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe vigente para todos os cargos previsto no termo;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Junta Comercial do Estado de Sergipe



– JUCESE ou ao interesse do Serviço Público;

- A contratada obrigar-se-á a substituir, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não esteja atendendo suas necessidades. Em caso de falta ou ausência legal e férias, a Contratada obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação feita pela Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE.
- Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento devidamente quitada e ainda as certidões tributárias válidas e o comprovante de fornecimento do ticket refeição ou similar, se necessário e determinado, e o vale-transporte aos empregados alocados;
- Designar preposto para atender aos chamados e exigências da contratante;
- Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos: comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
- obedecer ao horário;
- portar crachá de identificação individual, quando em serviço;
- Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida (calça, camisa, sapatos, livro de ocorrência), não podendo repassar os custos de qualquer destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- Implementar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão- de-obra nos respectivos postos e nos horários fixados;
- Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da JUCESE;
- Efetuar a reposição da mão-de-obra em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), bem como, manter em disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela JUCESE;

Página 6 de 13



- Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Junta Comercial do Estado de Sergipe, inclusive quanto ao cumprimento das normais internas e de segurança e medicina do trabalho;
- Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo uma vez por semana;
- Elaboração e implementação dos Programas de Saúde e Segurança do Trabalho, tais como Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.
- Atender às normas e regulamentações de biossegurança com vistas à prevenção, controle e mitigação dos riscos de vírus e bactérias.
- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações



relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Serão de exclusiva responsabilidade da contratada, eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

II- O contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
- Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.



Cláusula oitava – da garantia contratual.

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme Lei 14.133/2021.

Cláusula nona - das penalidades e multas.

- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:
 - Advertência;
- Multa, observados os seguintes limites máximos:
 - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil



subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Cláusula décima - da rescisão.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto na Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

Cláusula décima primeira - dos direitos do contratante no caso de rescisão.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Cláusula décima segunda - da legislação aplicável à execução do contrato e os casos omissos.

O presente Contrato fundamenta-se:

- nos termos da Dispensa Emergencial nº XX/XXX que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo;
 - não contrarie o interesse público;
- nas demais determinações da Lei 14.133/2021.



- nos preceitos do Direito Público;
- supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Cláusula décima terceira - da publicação.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Cláusula décima quarta - das alterações.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados na Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

Cláusula décima quinta - do acompanhamento e da fiscalização.

Na forma do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, fica designado o (a) servidor (a) xxxxxxxxxxxxxxx, R.G. xxxxxxxx-SSP/xx, CPF xxxxxxxxxxxxxxx, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato



com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

Cláusula décima sexta - do foro.

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Documento datado e assinado digitalmente

Responsável do órgão
Identificação do órgão

Responsável pela empresa
Identificação da empresa

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: V73Z-0HVH-L9SS-G3DO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/05/2024 é(são) :

- PEDRO GUILHERME SOUZA MENEZES FONTES - 03/04/2024 08:28:26 (Certificado Digital)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DA VIA ADMINISTRATIVA E DE SERVIDOR PÚBLICO -
PGE

Página 1 / 10

Processo N°: 75/2024-COMP.CON.DIRETA-JUCESE

Parecer N°: 11/2024-PGE/JUCESE

Assunto: Dispensa de licitação. Serviços de apoio.

Conclusão: Possibilidade jurídica com recomendações

ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE APOIO COM O OBJETIVO DE MANTER A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. ART.75, VIII E §6° DA LEI 14133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA COM RECOMENDAÇÕES.

PARECER

I - RELATÓRIO

Através do ofício externo 137/2024 (fl.97), a JUCESE encaminha à análise desta Procuradoria processo referente à dispensa de licitação para contratação emergencial de serviços de apoio nas áreas de limpeza/conservação, teleatendimento/operadores de call center e outras atividades.

O processo vem instruído com a respectiva documentação de formalização da demanda (fls.05/09), estudo técnico preliminar (fls.11/19), termo de referência (fls.20/33), minuta de contrato (fls.34/47), pesquisa de preços (fls.48/86) e dotação orçamentária (fls.87/94).

É do que se trata.

II - MÉRITO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DA VIA ADMINISTRATIVA E DE SERVIDOR PÚBLICO -
PGE**

Página 2 / 10

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), verbis:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica";

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões estão motivadas nos autos.

Posto este preâmbulo, passa-se à análise requisitada.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DA VIA ADMINISTRATIVA E DE SERVIDOR PÚBLICO -
PGE

Página 3 / 10

A regra para a Administração Pública é a realização de licitação prévia às suas contratações, a não ser nos casos de dispensa ou inexigibilidade. O dever de licitar, a que todas as entidades integrantes da administração pública, direta e indireta, devem obediência, decorre do próprio sistema constitucional e ganha contornos mais definidos à luz da legislação ordinária.

A contratação direta, feita pela Administração Pública sem que haja o prévio processo licitatório, é medida de exceção, sob o permissivo do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Nesse sentido, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos assim prevê:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DA VIA ADMINISTRATIVA E DE SERVIDOR PÚBLICO -
PGE

Página 4 / 10

prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

§6º. Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial”.

Dessa forma, a atual legislação inova em relação a sua antecessora, Lei 8666/1993, para prever a contratação direta nos casos de emergência que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos, sob prazo ampliado de até 01(um) ano.

Em comentários à matéria, Ronny Charles Lopes de Torres esclarece que:

“O dispositivo admite a contratação direta nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e, somente para aquisição dos bens



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DA VIA ADMINISTRATIVA E DE SERVIDOR PÚBLICO -
PGE

Página 5 / 10

necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contada da data da ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso. (...)

Com a previsão dessa hipótese de dispensa licitatória, nas situações de emergência ou de calamidade pública, a Lei buscou resguardar o atendimento da pretensão contratual, o próprio interesse público. Este, por conta da necessidade de atendimento urgente, seria prejudicado pela natural demora do procedimento licitatório e seus trâmites burocráticos. Uma análise técnica leva a constatar que os casos de emergência podem ser produto de fatores objetivos e de fatores subjetivos.

(...)

Dá-se um caso de emergência "objetivo", quando este se apresenta como de um acontecimento ou situação desvinculada da vontade administrativa, como um acontecimento climático, uma enchente, um temporal, etc.

Dá-se um caso de emergência "subjetivo", quando se identifica que o gestor, por desídia, gera a situação de urgência, como nas situações de contratação emergencial para aquisição de bens que poderiam ter sido licitados anteriormente, pela reconhecida preexistência da necessidade administrativa.

(...)

Nada obstante, entendemos que, caracterizados os requisitos legais, tanto nas situações decorrentes de fatores objetivos como nas decorrentes de



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DA VIA ADMINISTRATIVA E DE SERVIDOR PÚBLICO -
PGE

Página 6 / 10

fatores subjetivos é possível a contratação direta. Em outras palavras, mesmo caracterizada desídia, por parte do administrador, preenchidos os requisitos previstos pelo dispositivo, é cabível a hipótese de dispensa. O fundamento da hipótese de dispensa está relacionado à situação de caráter emergencial e não à natureza (objetiva ou subjetiva) da ocorrência. Em suma, a desídia do agente público não impede a caracterização da situação emergencial, embora possa gerar a sua responsabilização".¹

No caso em perspectiva, do que se avista na justificativa e demais documentos adunados, encontra-se em fase de rescisão o contrato 05/2021, de objeto congênera ao desta Dispensa, em razão de diversas infrações contratuais (processo administrativo virtual e-DOC nº 76/2024).

Sobre a circunstância, assim esclarece a Justificativa apresentada (fl.07):

"Considerando que a prestação dos serviços é coberta de caráter essencial para o regular desempenho da atividade meio e fim da Junta, a Comissão responsável, além de identificar, nos autos daquele processo, os respectivos descumprimentos, recomenda a regular rescisão unilateral do Termo de Contrato, solicitando providências para o estabelecimento da continuidade do objeto.

Em simetria com a legislação administrativa, então, se busca a deflagração do presente processo, que será suficiente a selecionar nova empresa, responsável por arcar com a identidade de objeto, desta vez de acordo com todos os limites estabelecidos, até que o respectivo processo

¹TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Lei de Licitações Públicas Comentada*. 13. ed. São Paulo: Juspodivm, 2022. p. 462, in <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/20732/a-contrata%C3%A7%C3%A3o-emergencial-pela-nllc->



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DA VIA ADMINISTRATIVA E DE SERVIDOR PÚBLICO -
PGE

Página 7 / 10

licitatório seja regularmente iniciado e finalizado.

Sabendo que o rompimento do vínculo existente, sem que haja nova contratação suficiente a estabelecer a continuidade da satisfação do interesse público, primário e secundário, resultaria em grande dano, constitui-se, assim, verdadeiro panorama de emergencial.

Adiante, cumpre registrar que a Administração não deu causa, de forma direta e/ou indireta, ao comportamento adotado pela empresa, de descumprimento das obrigações estabelecidas, estando completamente quites com todos os compromissos orçamentários e financeiros vencidos e com disponibilidade para custear todos os vincendos, mediante a instrução dos respectivos processos administrativos que por ventura sejam necessários”.

Assim, como os serviços contratados - limpeza/conservação, teleatendimento/operadores de call center e outras atividades de apoio-, revelam-se necessários ao funcionamento ordinário da Autarquia, com repercussão direta em sua atividade-fim, a Dispensa aqui pretendida viria para evitar solução de continuidade no serviço público de sua competência, até que nova contratação seja regularmente licitada.

A hipótese, por conseguinte, encaixa-se no permissivo do art. 75, VIII e §6º da Lei de Licitações.

Cumpre salientar que é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas a instrução do procedimento, em especial a especificação.

Nesta frente, o art.72 da mesma Norma assim determina:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DA VIA ADMINISTRATIVA E DE SERVIDOR PÚBLICO -
PGE

Página 8 / 10

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art.23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Compulsando os autos, observa-se que a referida documentação foi adequadamente levantada, assim constando: I - 07/09; 13/16; II - fls.49/86; IV - fls.87/94; V- 49/62; VI - fl.101; VII - fls.49/86; e VIII - fl.03.

Presentes, também, termo de referência (fls.20/33) e respectiva minuta de contrato (fls.34/46).



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DA VIA ADMINISTRATIVA E DE SERVIDOR PÚBLICO -
PGE

Página 9 / 10

Sobre esta última, importante a ponderação de que a mesma **deverá** reproduzir as cláusulas essenciais previstas no art. 92 do novo regulamento.

Anote-se que **deverá** ser providenciada a juntada de documento atinente ao agente de contratação, na forma prescrita pelo art. 6º, inciso LX, da Lei nº. 14.133/21 c/c arts. 2º e 6º, III do Decreto Estadual nº. 342/23.

Importante o reforço de que, concomitantemente à demanda emergencial, **deverá** a JUCESE dar cabo do procedimento licitatório principal, de modo que esta contratação de exceção tem vigência tão somente até a regularização do vínculo contratual de longo terno, a ser imediatamente licitado, na forma da lei.

Deverão ser observadas, de igual, as providências prescritas pelos arts.91 e 94 da Lei, *verbis*:

"Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

"Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade".



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DA VIA ADMINISTRATIVA E DE SERVIDOR PÚBLICO -
PGE

Página 10 / 10

Por fim, em arremate, alerte-se para a assertiva do art. 73 da Lei 14133/2021, segundo o qual, *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** de celebração de termo aditivo em referência, com as **RECOMENDAÇÕES** destacadas no corpo do presente Parecer.

É o parecer, s.m.j.

Aracaju, 9 de abril de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

MÁRCIO LEITE DE REZENDE
Procurador(a) do Estado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KUSW-H9OY-7INN-IKGX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/05/2024 é(são) :

- MÁRCIO LEITE DE REZENDE - 09/04/2024 09:49:49 (Docflow)



TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 04/2024
DISPENSA EMERGENCIAL PRESENCIAL Nº 95/2024

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA PROPRIÁ, 315, CENTRO, ARACAJU/SE	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 16.460.909/0001-62	
REPRESENTANTE LEGAL:	NOME: JOCELDA ARAÚJO SANTOS FONSECA
ESTADO CIVIL: CASADA	PROFISSÃO: CONTADORA
CPF N.XXX.517.XXX-82	RG N.22XX74X26 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	RH SOLUCOES E FACILITIES LTDA
ENDEREÇO:	RUA CEL STANLEY FERNANDES DA SILVEIRA, Nº 341 SALA 304/3º ANDAR BOSC, BAIRRO SÃO JOSE, ARACAJU/SE, CEP: 49.015400
TELEFONE:	(79) 9636-1441
Nº DO CNPJ:	08.635.114/0001-10
REPRESENTANTE LEGAL:	PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS DE OLIVEIRA
Nº DO CPF:	XXX.373.XXX-30

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - do objeto.

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviço serviços de limpeza/manutenção, atendimento/operadores de call center e outras atividades de apoio, necessárias a junta comercial do estado de sergipe e os escritórios regionais, conforme especificações detalhadas constantes no Processo Administrativo Virtual e-DOC nº 75/2024 JUCESE, bem como Termo de Referência e seus anexos, independente de transcrição.



Cláusula segunda - da forma de prestação dos serviços.

Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

Cláusula terceira - do preço, das condições de pagamento.

O valor global do contrato é de R\$ 1.333.989,12 (um milhão trezentos e trinta e três mil novecentos e oitenta e nove reais e doze centavos), produto do mensal de R\$ 111.165,76 (cento e onze mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da (unidade solicitante).

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 9º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re- apresentação.

§ 10º - Da retenção do Imposto de Renda incidente na fonte - A contratante reterá 4,8% (quatro vírgula oito por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem das Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual nº 331, de 27 de julho de 2023.

Cláusula quarta - da vigência.

O prazo de vigência do contrato será de até **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, com observância da legislação aplicável, nos limites do que dispõe o inciso VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, **ou até que o respectivo processo licitatório seja finalizado.**

Cláusula quinta - da execução do contrato.

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no Termo de Referência, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021.



§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Cláusula sexta - dotação orçamentária.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade orçamentária	Classificação Funcional programática	Projeto ou atividade	Elemento de despesa	Fonte de recurso
19201	04.122.0036	580	3.3.90.37	1753

Cláusula sétima - do direito e responsabilidade das partes.

I - **A contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da administração;
- Registrar e controlar, juntamente com o gerente do contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;



- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando a conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços;
- Prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, Lei Federal nº 14.133/2021;
- Não promover alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da JUCESE, prejudique a execução do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para o bom e fiel cumprimento do contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Junta Comercial do Estado de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Cumprir as normas e obrigações impostas pela legislação trabalhista, bem como pelas firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe vigente;
- Conceder auxílio alimentação aos profissionais contratados, nos limites mínimos estipulados pela Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe vigente para todos os cargos previsto no termo;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados



prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE ou ao interesse do Serviço Público;

- A contratada obrigará-se a substituir, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não esteja atendendo suas necessidades. Em caso de falta ou ausência legal e férias, a Contratada obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação feita pela Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE.
- Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento devidamente quitada e ainda as certidões tributárias válidas e o comprovante de fornecimento do ticket refeição ou similar, se necessário e determinado, e o vale-transporte aos empregados alocados;
- Designar preposto para atender aos chamados e exigências da contratante;
- Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos: comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
- obedecer ao horário;
- portar crachá de identificação individual, quando em serviço;
- Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida (calça, camisa, sapatos, livro de ocorrência), não podendo repassar os custos de qualquer destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- Implementar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão- de-obra nos respectivos postos e nos horários fixados;
- Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da JUCESE;
- Efetuar a reposição da mão-de-obra em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), bem como, manter em disponibilidade de efetivo dentro



dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela JUCESE;

- Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Junta Comercial do Estado de Sergipe, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo uma vez por semana;
- Elaboração e implementação dos Programas de Saúde e Segurança do Trabalho, tais como Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.
- Atender às normas e regulamentações de biossegurança com vistas à prevenção, controle e mitigação dos riscos de vírus e bactérias.
- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado



pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de



acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Serão de exclusiva responsabilidade da contratada, eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

II- O contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
- Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

Página 9 de 13



Cláusula oitava – da garantia contratual.

A critério da autoridade competente, fica dispensada a apresentação da garantia contratual, conforme Lei 14.133/2021.

Cláusula nona - das penalidades e multas.

- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:
 - Advertência;
- Multa, observados os seguintes limites máximos:
 - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



Cláusula décima - da rescisão.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto na Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

Cláusula décima primeira - dos direitos do contratante no caso de rescisão.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Cláusula décima segunda - da legislação aplicável à execução do contrato e os casos omissos.

O presente Contrato fundamenta-se:

- nos termos da Dispensa Emergencial nº 95/2024 que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo;
 - não contrarie o interesse público;
- nas demais determinações da Lei 14.133/2021.
- nos preceitos do Direito Público;
- supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Cláusula décima terceira - da publicação.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Cláusula décima quarta - das alterações.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados na Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

Cláusula décima quinta - do acompanhamento e da fiscalização.

Na forma do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, fica designado o (a) servidor (a) Paulo Costa Andrade, CPF XXX.515.XXX-04, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



Cláusula décima sexta - do foro.

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Documento datado e assinado digitalmente

Jocelda Araújo Santos Fonseca
Presidente
Junta Comercial do Estado de Sergipe

Priscila do Nascimento Santos de Oliveira
Representante legal
RH Soluções e Facilities Ltda.

Documento assinado digitalmente
 **PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS DE OLIVEIRA**
Data: 16/05/2024 10:29:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HO8X-C0L8-NJDV-1V83



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/05/2024 é(são) :

- JOELDA ARAUJO SANTOS FONSECA - 16/05/2024 10:36:39 (Certificado Digital)
- PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS DE OLIVEIRA - 16/05/2024 10:29:27 (Certificado Digital)

Ipesaúde

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO
N.º 073/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: J&J SERVICOS MEDICOS LTDA - 41.405.546/0001-00
OBJETO: Termo Aditivo para inclusão de serviços.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/21.
DATA DE ASSINATURA: 16/05/2024
PARECER JURÍDICO N.º: 594/2024- PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO N.º (Edoc): 5081/2024

ERRATA EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 036/2019

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: PETRUZZELLA MEDICO OTORRINO EIRELI - 03.814.176/0001-75
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 12 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204/04.302.0031/75/9 3.3.90.39/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 10/05/2024
PARECER JURÍDICO N.º: 610/2024- PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO N.º: 015.204.27212/2024-3 (Edoc: 5773/2024)

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO
N.º 031/2020

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: JOSÉ UBALDO - ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA - 36.187.903/0001-70
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 12 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204/04.302.0031/75/9 3.3.90.39/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 16/05/2024
PARECER JURÍDICO N.º: 665/2024- PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO N.º: 015204.13381/2024-9 (Edoc: 3167/2024)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Jucece

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 03/2024,
DISPENSA PRESENCIAL N.º 132/2024

PROCESSO N.º: 179/2024 - Edoc. **OBJETO:** Serviço de locação de licença de uso de software, para elaboração de folha de pagamento e gestão de recurso humanos. **PARECER JURÍDICO:** 343/2024 - PGE. **DATA DA ASSINATURA:** 15/05/2024. **VIGÊNCIA:** 60 meses contados a partir do dia 07 de junho de 2024. **CONTRATANTE:** Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE. **CONTRATADA:** AGSistemas Comercio de Informática Ltda. Aracaju/SE, 16 de maio de 2024. **Jocelda Araújo Santos Fonseca** - Presidente da JUCESE.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 05/2021

PROCESSO N.º: 76/2024 - Edoc. **OBJETO:** Rescisão unilateral do Termo de Contrato n.º 05/2021, por força do apurado no processo administrativo n.º 76/2024 - Edoc, devidamente balizado pelo parecer jurídico n.º 077/2024-PGE, à luz do disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como Decreto Estadual n.º 24.912/2007. **PARECER JURÍDICO:** 07/2024 - PGE. **DATA DA RESCISÃO:** 15/05/2024. **CONTRATANTE:** Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE. **CONTRATADA:** Vitalino Facilities Ltda. Aracaju/SE, 16 de maio de 2024. **Jocelda Araújo Santos Fonseca** - Presidente da JUCESE.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL N.º 04/2024,
DISPENSA EMERGENCIAL PRESENCIAL N.º 95/2024

PROCESSO N.º: 75/2024 - Edoc. **OBJETO:** Contratação de serviço de limpeza/conservação/teleatendimento/operadores de call center e outras atividades de apoio necessárias a Junta Comercial do Estado de Sergipe e os escritórios regionais. **PARECER JURÍDICO:** 11/2024 - PGE. **DATA DA ASSINATURA:** 16/05/2024. **CONTRATANTE:** Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE. **CONTRATADA:** RH Soluções e Facilities Ltda. Aracaju/SE, 16 de maio de 2024. **Jocelda Araújo Santos Fonseca** - Presidente da JUCESE.

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA N.º 1645/2024 RESOLVE: Suspender o benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) TEREZINHA SANTANA SOUZA, CPF N.º XXX.952.585-XX, do(a) ex-segurado(a) IVANIA SANTANA SOUZA OLIVEIRA, XXX.842.725-XX, conforme Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

PORTARIA N.º 1649/2024 RESOLVE: Suspender o benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) IGOR VILAS BOAS SILVEIRA, CPF N.º XXX.502.095-XX, do(a) ex-segurado(a) LOIZE RAQUEL SANTOS SILVA VILAS BOAS, CPF N.º XXX.892.255-XX, conforme Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

Aracaju, 16 de Maio de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA N.º 1684/2024 RESOLVE Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) MARIA LUCIA TELES MOREIRA, CPF N.º XXX.231.005-XX, ocupante do cargo de EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS, Referência: 13 Padrão. I do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, de acordo com o artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual n.º 113.

Aracaju, 16 de Maio de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA N.º 1643/2024 RESOLVE: Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) ANNA MARIA DE ALBUQUERQUE LEAO, RG n.º X.998.XXX-7, CPF n.º XXX.878.345-XX, conforme Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

PORTARIA N.º 1646/2024 RESOLVE: Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) TEREZA SIMOES DE OLIVEIRA, RG n.º XX90XX, CPF n.º XXX.838.805-XX, Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

PORTARIA N.º 1647/2024 RESOLVE: Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) EDNELZA LIMA SANTOS DE SANTANA, RG n.º XX43XX, CPF n.º XXX.799.485-XX, Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

PORTARIA N.º 1648/2024 RESOLVE: Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) MARIA DILMA SANTOS, RG n.º XX21XX, CPF n.º XXX.968.845-XX, Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

PORTARIA N.º 1650/2024 RESOLVE: Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) JOSE PAULINO DOS SANTOS, RG n.º X5X, CPF n.º XXX.440.005-XX, Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

PORTARIA N.º 1659/2024 RESOLVE: Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) LUIZ ANTONIO SIQUEIRA DE JESUS, RG n.º XX18XX, CPF n.º XXX.440.875-XX, conforme Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

PORTARIA N.º 1660/2024 RESOLVE: Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) VALDECI SOARES OLIVEIRA, RG n.º XX76XX, CPF n.º XXX.992.385-XX, conforme Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

PORTARIA N.º 1661/2024 RESOLVE: Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) RISOLETA BATISTA DOS SANTOS, RG n.º XX05XX, CPF n.º XXX.016.105-XX, conforme Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

Aracaju, 16 de Maio de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Polícia Militar Do Estado De Sergipe

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
RESUMO DO CONTRATO N.º 020/2024
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202217647003184
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2023-SEAP-GOIAS

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE.

CONTRATADA: TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 02.058.744/0001-92).

OBJETO: ADESÃO NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2023-SEAP-GOIAS, PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES BAU PARA SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DO ALMOXARIFADO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE, NO VALOR TOTAL 748.780,50 (SETECENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) **VIGÊNCIA:** 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL N.º. 10.520/2002, LEI FEDERAL N.º 8.666/93, LEI ESTADUAL N.º 20.489/2019, DECRETOS FEDERAIS N.º 7.892/2013 E 10.024/2019.
PARECER PGE N.º: 2186/2024.

Aracaju/SE, 08 de maio de 2024.

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMSE
CONTRATANTE

DIVERSOS

Aracaju, 10 de maio de 2024.

UNIÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Torna público que recebeu da ADEMA - Administração Estadual do Meio Ambiente, a Licença de Instalação em 09/05/2024, conforme N.º 26/2024, do Empreendimento Residencial Villas da Praia, localizado na Atalaia Nova, Barra dos Coqueiros/SE.

Ville Comércio e Serviços de Móveis LTDA, CNPJ 27.156.872/0001-08, R Frei Paulo, 585, Sulça, recebeu da SEMA a LO 099/2024 válida por 2 anos

A Empresa RAPIDÃO GÁS LTDA- inscrita no CNPJ de nº 46649239000198 situada na Rua Antônio Rumão, 248, - Olaria, Canindé de São Francisco /SE Torna público que requereu junto à ADEMA Licença Simplificada de nº 69/2024 da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, em botijões de 13 kg.

A LEST - Linhas de Energia do Sertão Transmissora S/A comunica ao público a emissão da Renovação da Licença de Operação nº 92/2024 para a Linha de Transmissão de Alta Tensão 500 KV, com 161,84 km de extensão, interligando a Subestação Xingó (Canindé de São Francisco/SE) a Subestação Jardim (Nossa Senhora do Socorro/SE)

Potência agro soluções - CNPJ 23.863.933/0001-08 torna público que recebeu a LAS-345/2022 da SEMA, para comercio varejista de medicamentos veterinários e defensivos agrícolas.

A Empresa Colortextil Nordeste Ltda, inscrita no CNPJ de nº 00.440.698/0001-66, situada na Av. Maisa s/nº - Área 01 - B. Industrial -CEP 49770-000 - Marulim -SE. Torna público que recebeu da ADEMA, a Renovação da Licença de Operação nº 84/2024, com validade até 09/05/2027, da Atividade de Fabricação de Tecidos (Malharia). A Direção

MUNICÍPIOS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 08/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Tomada de Preços n.º 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA CLÍNICA DA FAMÍLIA RISOLETA FIGUEIREDO NO MUNICÍPIO DE CUMBE/SE, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I Projeto Básico, do Edital.

CONTRATADA: CONSTRUTORA E INCORPORADORA HMR LTDA, estabelecida Rua Gabriel de Lima, 330 - Centro - Campo do Brito/SE - CEP 49520-000 inscrita no CNPJ sob o nº 27.056.063/0001-16.

VALOR GLOBAL: R\$ 301.326,69 (trezentos e um mil trezentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Ipesaúde

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO
N.º 073/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: J&J SERVICOS MEDICOS LTDA - 41.405.546/0001-00
OBJETO: Termo Aditivo para inclusão de serviços.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/21.
DATA DE ASSINATURA: 16/05/2024
PARECER JURÍDICO N.º: 594/2024- PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO N.º (Edoc): 5081/2024

ERRATA EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 036/2019

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: PETRUZZELLA MEDICO OTORRINO EIRELI - 03.814.176/0001-75
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 12 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204/04.302.0031/75/9 3.3.90.39/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 10/05/2024
PARECER JURÍDICO N.º: 610/2024- PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO N.º: 015.204.27212/2024-3 (Edoc: 5773/2024)

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO
N.º 031/2020

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: JOSÉ UBALDO - ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA - 36.187.903/0001-70
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 12 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204/04.302.0031/75/9 3.3.90.39/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 16/05/2024
PARECER JURÍDICO N.º: 665/2024- PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO N.º: 015204.13381/2024-9 (Edoc: 3167/2024)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Jucese

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 03/2024,
DISPENSA PRESENCIAL N.º 132/2024

PROCESSO N.º: 179/2024 - Edoc. **OBJETO:** Serviço de locação de licença de uso de software, para elaboração de folha de pagamento e gestão de recurso humanos. **PARECER JURÍDICO:** 343/2024 - PGE. **DATA DA ASSINATURA:** 15/05/2024. **VIGÊNCIA:** 60 meses contados a partir do dia 07 de junho de 2024. **CONTRATANTE:** Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE. **CONTRATADA:** AGSistemas Comercio de Informática Ltda. Aracaju/SE, 16 de maio de 2024. **Jocelda Araújo Santos Fonseca** - Presidente da JUCESE.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 05/2021

PROCESSO N.º: 76/2024 - Edoc. **OBJETO:** Rescisão unilateral do Termo de Contrato n.º 05/2021, por força do apurado no processo administrativo n.º 76/2024 - Edoc, devidamente balizado pelo parecer jurídico n.º 077/2024-PGE, à luz do disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como Decreto Estadual n.º 24.912/2007. **PARECER JURÍDICO:** 07/2024 - PGE. **DATA DA RESCISÃO:** 15/05/2024. **CONTRATANTE:** Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE. **CONTRATADA:** Vitalino Facilities Ltda. Aracaju/SE, 16 de maio de 2024. **Jocelda Araújo Santos Fonseca** - Presidente da JUCESE.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL N.º 04/2024,
DISPENSA EMERGENCIAL PRESENCIAL N.º 95/2024

PROCESSO N.º: 75/2024 - Edoc. **OBJETO:** Contratação de serviço de limpeza/conservação/teleatendimento/operadores de call center e outras atividades de apoio necessárias a Junta Comercial do Estado de Sergipe e os escritórios regionais. **PARECER JURÍDICO:** 11/2024 - PGE. **DATA DA ASSINATURA:** 16/05/2024. **CONTRATANTE:** Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE. **CONTRATADA:** RH Soluções e Facilities Ltda. Aracaju/SE, 16 de maio de 2024. **Jocelda Araújo Santos Fonseca** - Presidente da JUCESE.

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA N.º 1645/2024 RESOLVE: Suspender o benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) TEREZINHA SANTANA SOUZA, CPF N.º XXX.952.585-XX, do(a) ex-segurado(a) IVANIA SANTANA SOUZA OLIVEIRA, XXX.842.725-XX, conforme Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

PORTARIA N.º 1649/2024 RESOLVE: Suspender o benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) IGOR VILAS BOAS SILVEIRA, CPF N.º XXX.502.095-XX, do(a) ex-segurado(a) LOIZE RAQUEL SANTOS SILVA VILAS BOAS, CPF N.º XXX.892.255-XX, conforme Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

Aracaju, 16 de Maio de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA N.º 1684/2024 RESOLVE Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) MARIA LUCIA TELES MOREIRA, CPF N.º XXX.231.005-XX, ocupante do cargo de EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS, Referência: 13 Padrão: I do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, de acordo com o artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual n.º 113.

Aracaju, 16 de Maio de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA N.º 1643/2024 RESOLVE: Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) ANNA MARIA DE ALBUQUERQUE LEAO, RG n.º X.998.XXX-7, CPF n.º XXX.878.345-XX, conforme Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

PORTARIA N.º 1646/2024 RESOLVE: Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) TEREZA SIMOES DE OLIVEIRA, RG n.º XX90XX, CPF n.º XXX.838.805-XX, Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

PORTARIA N.º 1647/2024 RESOLVE: Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) EDNELZA LIMA SANTOS DE SANTANA, RG n.º XX43XX, CPF n.º XXX.799.485-XX, Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

PORTARIA N.º 1648/2024 RESOLVE: Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) MARIA DILMA SANTOS, RG n.º XX21XX, CPF n.º XXX.968.845-XX, Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

PORTARIA N.º 1650/2024 RESOLVE: Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) JOSE PAULINO DOS SANTOS, RG n.º X5X, CPF n.º XXX.440.005-XX, Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

PORTARIA N.º 1659/2024 RESOLVE: Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) LUIZ ANTONIO SIQUEIRA DE JESUS, RG n.º XX18XX, CPF n.º XXX.440.875-XX, conforme Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

PORTARIA N.º 1660/2024 RESOLVE: Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) VALDECI SOARES OLIVEIRA, RG n.º XX76XX, CPF n.º XXX.992.385-XX, conforme Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

PORTARIA N.º 1661/2024 RESOLVE: Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) RISOLETA BATISTA DOS SANTOS, RG n.º XX05XX, CPF n.º XXX.016.105-XX, conforme Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

Aracaju, 16 de Maio de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Polícia Militar Do Estado De Sergipe

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
RESUMO DO CONTRATO N.º 020/2024
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202217647003184
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2023-SEAP-GOIAS

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE.

CONTRATADA: TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 02.058.744/0001-92).

OBJETO: ADESÃO NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2023-SEAP-GOIAS, PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES BAU PARA SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DO ALMOXARIFADO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE, NO VALOR TOTAL 748.780,50 (SETECENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) **VIGÊNCIA:** 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL N.º. 10.520/2002, LEI FEDERAL N.º 8.666/93, LEI ESTADUAL N.º 20.489/2019, DECRETOS FEDERAIS N.º 7.892/2013 E 10.024/2019.
PARECER PGE N.º: 2186/2024.

Aracaju/SE, 08 de maio de 2024.

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMSE
CONTRATANTE

DIVERSOS

Aracaju, 10 de maio de 2024.

UNIÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Torna público que recebeu da ADEMA - Administração Estadual do Meio Ambiente, a Licença de Instalação em 09/05/2024, conforme N.º 26/2024, do Empreendimento Residencial Villas da Praia, localizado na Atalaia Nova, Barra dos Coqueiros/SE.

Ville Comércio e Serviços de Móveis LTDA, CNPJ 27.156.872/0001-08, R Frei Paulo, 585, Sulça, recebeu da SEMA a LO 099/2024 válida por 2 anos

A Empresa RAPIDÃO GÁS LTDA- inscrita no CNPJ de nº 46649239000198 situada na Rua Antônio Rumão, 248, - Olaria, Canindé de São Francisco /SE Torna público que requereu junto à ADEMA Licença Simplificada de nº 69/2024 da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, em botijões de 13 kg.

A LEST - Linhas de Energia do Sertão Transmissora S/A comunica ao público a emissão da Renovação da Licença de Operação nº 92/2024 para a Linha de Transmissão de Alta Tensão 500 KV, com 161,84 km de extensão, interligando a Subestação Xingó (Canindé de São Francisco/SE) a Subestação Jardim (Nossa Senhora do Socorro/SE)

Potência agro soluções - CNPJ 23.863.933/0001-08 torna público que recebeu a LAS-345/2022 da SEMA, para comercio varejista de medicamentos veterinários e defensivos agrícolas.

A Empresa Colortextil Nordeste Ltda, inscrita no CNPJ de nº 00.440.698/0001-66, situada na Av. Maisa s/nº - Área 01 - B. Industrial -CEP 49770-000 - Marulim -SE. Torna público que recebeu da ADEMA, a Renovação da Licença de Operação nº 84/2024, com validade até 09/05/2027, da Atividade de Fabricação de Tecidos (Malharia). A Direção

MUNICÍPIOS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 08/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Tomada de Preços n.º 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA CLÍNICA DA FAMÍLIA RISOLETA FIGUEIREDO NO MUNICÍPIO DE CUMBE/SE, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I Projeto Básico, do Edital.

CONTRATADA: CONSTRUTORA E INCORPORADORA HMR LTDA, estabelecida Rua Gabriel de Lima, 330 - Centro - Campo do Brito/SE - CEP 49520-000 inscrita no CNPJ sob o nº 27.056.063/0001-16.

VALOR GLOBAL: R\$ 301.326,69 (trezentos e um mil trezentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.